



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.224/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PRORROGAR CONTRATOS DE
CUIDADORES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Cuidador**, autorizados pela Lei Municipal nº 1132/19, por mais dois (02) meses – novembro e dezembro, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação, no presente período letivo.

Art. 2º – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1132/19, de 22 de 02.19.

Art. 3º – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 20 de Setembro de 2019.


JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.224/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PRORROGAR CONTRATOS DE
CUIDADORES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Cuidador**, autorizados pela Lei Municipal nº 1132/19, por mais dois (02) meses – novembro e dezembro, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação, no presente período letivo.

Art. 2º – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1132/19, de 22 de 02.19.

Art. 3º – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 20 de Setembro de 2019.



JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



LEI Nº 1.224/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Recebido: Thauriny
03/10/19
12:17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PRORROGAR CONTRATOS DE
CUIDADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Cuidador**, autorizados pela Lei Municipal nº 1.132/19, por mais dois (02) meses – novembro e dezembro, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação, no presente letivo.

Art. 2º – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.132/19 de 22.02.19.

Art. 3º – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 02 de outubro de 2019.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.224/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

GABINETE Prefeitura Municipal de Tianguá
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Data: <u>02/10/19</u>
hora: <u>09:03</u>
Ass: <u>Gady Biasini</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PRORROGAR CONTRATOS DE
CUIDADORES.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Cuidador**, autorizados pela Lei Municipal nº 1132/19, por mais dois (02) meses – novembro e dezembro, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação, no presente período letivo.

Art. 2º – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1132/19, de 22 de 02.19.

Art. 3º – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 30 de Setembro de 2019.

JOSE MARIA CUNHA DE BRITO

Presidente Interino da Câmara Municipal de Tianguá-CE



Prefeitura de
Tianguá

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/09/2019

Gabinete do Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 18/09/19 COM
14 VOTOS.

MENSAGEM Nº 113 /2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

MD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>02/09/2019</u>
HORAS	<u>11:30</u>
<u>Gady Ilieapina</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, em atenção à legislação municipal em vigor, encaminhar o projeto de lei que trata da prorrogação de contratação temporária, pelo período de dois (02) meses – novembro e dezembro/2019 – dos **Cuidadores**, participantes do projeto de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual, ora reivindicada, se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura do Projeto de Lei, que resultou na Lei Municipal nº 1132/19, de 22.02.2019.

O excepcional interesse público, disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, decorre da necessidade de se evitar solução de continuidade de importantes serviços executados pelos **Cuidadores** no atendimento as crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas, que, por suas peculiaridades em relação aos demais alunos, merecem atenção individualizada desses profissionais para que possam realizar atividades cotidianas como a de alimentação, comunicação, mobilidade, de higiene ou

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará –

www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1 – Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888

2



outras limitações de origem motora, assim tendo sua participação efetiva na escola.

Diante da relevância de tais serviços nas escolas, torna-se recomendável e necessário sua prorrogação até o final do ano letivo escolar, que ocorrerá em 23 de dezembro.

Ressalte-se, ainda, que, conquanto essa Augusta Casa Legislativa haja aprovado a contratação dos Cuidadores, o fez apenas pelo prazo de seis (06) meses. Suprimindo a proposta inicial de prorrogação por igual período. Dessa forma, o prazo restou insuficiente para o atendimento por todo o ano letivo escolar.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 113 /2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 18/09/19 COM
14 VOTOS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PRORROGAR CONTRATOS DE
CUIDADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

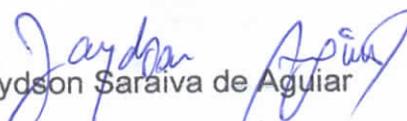
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários de **Cuidador**, autorizados pela Lei Municipal nº 1132/19, por mais dois (02) meses – novembro e dezembro, para atender às necessidades temporárias da Secretaria de Educação, no presente período letivo.

Art. 2º – As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1132/19, de 22 de 02.19.

Art. 3º – As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 27 de agosto de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
PREFEITO DO MUNICÍPIO

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

From June 24 1971

[Handwritten scribble]

me

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

Marvin

[Handwritten scribble]

John

[Handwritten scribble]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 113/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o poder executivo prorrogar contratos de cuidadores.

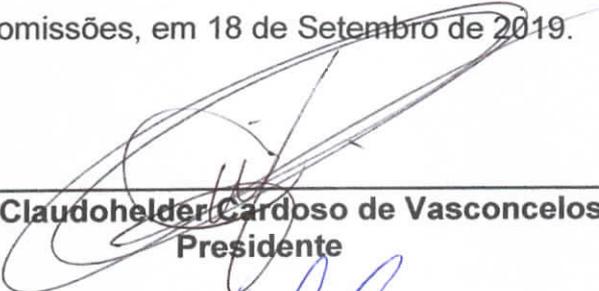
RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Setembro de 2019.



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente



João Batista da Costa
Relator



Valdecir Vieira de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 113/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza o poder executivo prorrogar contratos de cuidadores.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

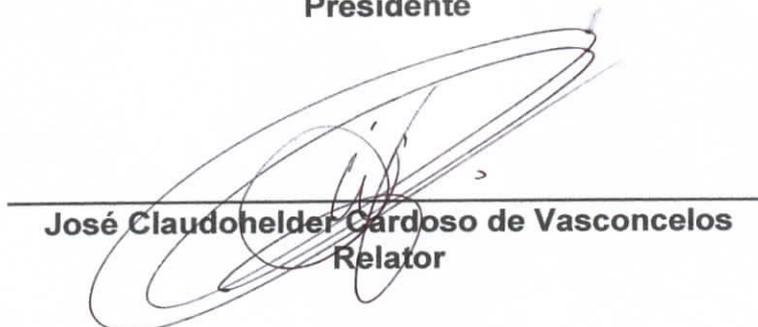
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Setembro de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro